



ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, realizou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Oksana Maria Dziura Boldo, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 313300-55.1985.5.18.0001 da 18a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HONORINA FRANCISCA LOPES, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: José Antônio de Podestá Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 107000-69.1989.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): CÂNDIDA LIMA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Sérgio Pinheiro Drummond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 117200-20.1990.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): REYNALDO MARTINS GONÇALVES, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 32100-35.1997.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RÁDIO TUPI S.A., Advogado: Waldir Nilo Passos Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO, CABODIFUSÃO, DISTV, MMDS, TVA A CABO, TV POR ASSINATURA E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Nicola Manna Piraino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25700-68.1998.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): JOAS DA SILVA HONORIO, Advogada: Vindalva Maria Valentim de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 47300-17.1999.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A., Advogado: Eduardo Fontes Moreira, Agravante(s): LUIZ CARLOS VARANDA DA SILVA, Advogado: Osmarildo Tozato, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 200600-37.1999.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOÃO DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PETROGOLD ENGENHARIA LTDA., Síndico: ROGÉRIO BORBA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 109900-**



94.2001.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA FRANCO DE CASTRO, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 27400-33.2003.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenberg Filho, Agravado(s): GERALDO EXPEDITO DE ASSIS, Advogado: Adilson José de Moura, Agravado(s): MSL SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Ana Flávia Rocha Carvalhaes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 89100-20.2006.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SUPERBOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Arão de Oliveira Ávila, Agravado(s): KATIA CRISTINA ARTONI, Advogado: Erazê Sutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 9955300-64.2006.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): VÂNIA DE LOURDES SIMONATTO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 31200-83.2008.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): ALFREDO BARBOSA NETO, Advogado: Luiz Tavares Corrêa Meyer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101500-80.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): FRANTHIESCO ANTÔNIO BALLERINI MANSO, Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 147200-15.2009.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UÉBIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Flávio Christensen Nobre, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): MASSA FALIDA de RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTROS, Advogado: Carlos José Portella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 215600-21.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VAGNER TELES DOS SANTOS, Advogada: Maria Luiza Sanches Rodrigues Abdalla Neves, Agravado(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 363-33.2010.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELAINE DONIZETTI DE LIMA COUTO, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento do reclamado e da reclamante.; **Processo: AIRR - 970-05.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogado: Mauro Régis Dias da Silva, Agravado(s): WILMARK VASCONCELOS SOUSA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1418-30.2010.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CRISTIANO CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Boaventura Calasans Minervino, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao



gabinete.; **Processo: AIRR - 1469-58.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Fabíola Pavoni J. Pedro, Advogada: Raquel Cancio Fendrich, Agravado(s): MAURO CASTANHA, Advogado: Anselmo Maschio, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1473-58.2010.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: José Fernando Ruiz Maturana, Agravado(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Alessandro Benedito Desidério, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1578-37.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIO GONCALVES FONTES FILHO, Advogado: Rafael Andrade Pena, Agravado(s): FUNDACAO ZOO-BOTANICA DE BELO HORIZONTE, Advogado: Gilmar Dias de Oliveira Santos, Agravado(s): ALBINA CONSERVACAO E SERVICOS TECNICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1917-82.2010.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERRANO AUTO SERVIÇO LTDA., Advogado: Marcio Muneyoshi Mori, Agravado(s): ROSANGELA BRASILIANO DA SILVA, Advogada: Juvenira Lopes Campos Fernandes Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 48-86.2011.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE CARLOS DA SILVA, Advogado: Francisco Antônio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, Advogado: Fernando Henrique Vieira Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 299-45.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): TAIS FERNANDES AUGUSTO DA ROCHA MOURA, Advogada: Fernanda Gurgel Nogueira, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da União para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 546-24.2011.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravante(s): LIDIANE PEREIRA DO NASCIMENTO FREITAS, Advogado: Oswaldo Waquim Ansarah, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 726-95.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JAQUELINE MOTA DA COSTA, Advogado: Oswaldo Antônio Vismar, Agravado(s): TRANSPEV - PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andréa da Costa Ribeiro Moro, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 729-71.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): APK LOGÍSTICA E



TRANSPORTE LTDA. E OUTRA, Advogado: José Carlos Busatto, Advogada: Caroline Busatto, Agravado(s): HÉLIO JÚNIOR SOARES DOS SANTOS, Advogada: Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 999-32.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MAURÍCIO ARAGÃO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1177-45.2011.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): MARCOS ELIAS SANTOS, Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1410-81.2011.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): LUIZ GONZAGA BRAGA, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1561-57.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DANIEL SOARES DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Alice Silva de Deus, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2145-29.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Advogada: Vilma Solange Amaral, Agravante(s) e Agravado(s): GILBERTO APARECIDO SILVA, Advogado: Heber Eduardo da Silva, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2216-51.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Célio Roberto Cunha Mello Filho, Agravado(s): CAROLINE HANNICKEL STOCK, Advogado: Fábio Augusto Emílio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 526-43.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MERCATO COMERCIO DE MOVEIS LTDA., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): JANAINA ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Juliana Nogueira de Resende Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 664-58.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FELIPE CARNEIRO LEÃO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravante(s): BGN MERCANTIL E



SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 816-48.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): PEDRO FERREIRA DAMASCENO, Advogado: Vladimir Alfredo Krauss, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 836-82.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANDRA ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS & COBRANÇA LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 874-58.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Acelma Cristina Silva, Advogada: Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): LUCIANA BERQUÓ E SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 973-23.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Advogado: Gilson Vítor Campos, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1118-91.2012.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRUNO FERNANDES CONTREIRAS DE ALMEIDA, Advogado: Marcelo Peixoto da Silva, Agravado(s): CVV INTEGRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Antônio Geraldo de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1144-87.2012.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROBERTA PEREIRA LOPES, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): FOTOSFERA LTDA., Advogado: Luis Alberto Esteban do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1241-65.2012.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): UIARA CRISTINA NASCIMENTO, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO GLOBAL SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1274-44.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Advogado: João Paulo Duenhas Marcos, Agravado(s): VALDEMIR OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Emerson Campos Ferreira, Agravado(s): KALUNGA COMÉRCIO E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogada: Carmen Lara Epop, Agravado(s): USS SOLUÇÕES GERENCIADAS LTDA., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TOK TAKE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): EDIFÍCIO WEST SIDE, Advogado: Fábio Antônio Peccicacco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1274-19.2012.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Agravante(s): CONTAX - MOBITELE S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAQUEL DA SILVA PINA LEMOS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1311-73.2012.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIDNEY FURTADO GOUVÊIA, Advogada: Solange Lopes Parola, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1371-36.2012.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS GOMES RODRIGUES, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Antônio Mário de Abreu Pinto, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): REDE CRED CONFIANÇA LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Marcelo Robert Santos Neponuceno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1458-64.2012.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRAMEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): ROMÁRIO MENDES DE MEDEIROS, Advogada: Geni Paulina Pereira, Agravado(s): PRATEX RIO LOCAÇÃO E ENTREGAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Elias Gonçalves Sabóia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1488-65.2012.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procurador: Olyntho José Titoneli Alvim, Agravado(s): LUCIANA AMOEDO DA SILVA SANDES, Advogado: Fagner Jorge Sandes de Almeida, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1627-56.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): SUELLEN WERLANG DE ALMEIDA DA SIQUEIRA, Advogada: Daniela Silva Tedeschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2142-10.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS DE SOUZA SILVA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): LIBRA TERMINAL 35 S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 147-77.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Lorena Carneiro Macêdo, Advogado: Tathiana Malaquias Chiacchiarretta, Agravante(s): ANA CARLA DA SILVA SANTOS, Advogado: Adler Williams Rodrigues Junior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 268-03.2013.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ RIBEIRO DE PINHO, Advogado: Abel Passos do Nascimento, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo



de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 374-67.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 411-30.2013.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELTON PEDRO MARTINS, Advogado: Cláudia Cristina Bertoldo, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): SECURITY VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 530-56.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): MAICON JACKSON PAES BARRETO, Advogado: Eloísio Mendes Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 655-76.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Paulo Eduardo Pinto de Oueiroz, Procurador: Luiz Fernando Mathias Vilar, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 788-91.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JORGE ALARI ARCANGELO, Advogada: Ana Carolina Rocha dos Santos Gomide, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 980-46.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravante(s): MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): FRANCISCO EUDES RINCON, Advogado: Rodrigo Rodolfo Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1003-32.2013.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, Advogada: Sara Mercês dos Santos, Agravado(s): JUDITE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo José Cintra Heleno, Advogado: Odilon Marques Felho, Agravado(s): MGC CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Rodrigo Duarte Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer



do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1162-62.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALBERTO JORDÃO DE LIMA, Advogado: Cláudio da Silva Lopes, Agravado(s): JEFERSON NEPOMUCENO DA SILVA E OUTRA, Advogado: Adilson J. J. Pereira, Agravado(s): DELCI APARECIDA TOLEDO MISSIAGIA NEPOMUCENO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1311-16.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): PANAMERICANA DE SEGUROS S.A. E OUTRO, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): MARTA GOMES, Advogado: André Borsolan de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1414-60.2013.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALTAMIRO ALVES, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1832-79.2013.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SP-INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): DANIEL DA SILVA, Advogado: Walter Bergström, Agravado(s): FOZ DE LIMEIRA S.A., Advogado: Cláudio Felipe Zalaf, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1857-90.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARILU APARECIDA BARBOSA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2025-21.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravante(s): SIDNEI PINHEIRO TELLES, Advogado: Rogério de Almeida Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2072-58.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -SINTIBREF/MG, Advogada: Sônia Maria Queiroga Ferreira, Advogada: Aneliane Patricia Santana, Agravante(s): INSTITUTO BRUNO VIANNA, Advogado: Marcelo Vargas Dilly Pinto, Advogado: João Batista Dilly Pinto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA/MG, Advogada: Stefânia Vitor Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes.; **Processo: AIRR - 2270-86.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOCEANE MOREIRA DA CRUZ, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Priscila Maria Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 2312-43.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEQUIPEL INDÚSTRIA DE MÓVEIS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS GERAIS LTDA., Advogado: Rafael Fadel Braz, Agravado(s): ROSÂNGELA DE FÁTIMA DA SILVA ROSA, Advogado: Junot Geovani Krast de Abreu Horokoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2517-96.2013.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO MARTINS, Advogado: João Capeloa da Maia Tarento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3098-90.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Advogada: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): SÉRGIO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 3168-17.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS PEREIRA, Advogada: Anna Maria Galletto da Silva, Agravado(s): JARDINS DE CUBA RESTAURANTE LTDA., Advogado: Alessandro Roque Zandova Paschoal, Agravado(s): LABORATÓRIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Cláudio Oliveira Cabral Júnior, Agravado(s): BAR E RESTAURANTE DGO LTDA., Advogado: Danilo Garcia de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3423-13.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA VALE DO SÃO SIMÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Denise Adriana Ramos de Lucca, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): PEDRO DE ASSIS DE MELO, Advogado: Edson Gomes Ferreira Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10097-17.2013.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DOUGLAS LUIZ DE OLIVEIRA VIANA, Advogado: Leo Richard Darmont, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10107-32.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Slompo de Freitas, Agravado(s): VANESSA CLEMENTE DA SILVA, Advogado: Sérgio Costa Vita da Silveira, Agravado(s): VCC SERVIÇOS, TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Agravado(s): WMX SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10314-30.2013.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAST SHOP S.A, Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Lais Villela de Andrade Sverberi, Advogado: Pricila de Moura Lozano, Advogado: Renata Cardoso Zaed, Advogado: Eduardo Barros Miranda Perillier, Agravado(s): ALESSANDRO CHAVARRY PEREIRA VELLOSO, Advogada: Isabel de Lemos Pereira Belinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10371-76.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GRECA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.,



Advogado: Gilberto Rodrigues Baena, Agravado(s): WAGNER PERÁCIO VIEIRA, Advogado: Rômulo Silva Franco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10440-41.2013.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LAERTE RIBEIRO GUIMARÃES, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Breno dos Anjos Gatti, Advogado: Rodrigo Machado Lamas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10508-22.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Lúcia Maria Affonso Foganholi, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ARIEL CHIRMAN, Advogado: Guilherme Pimenta Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10953-64.2013.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): DEIVERSON DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Agravado(s): OCF TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Sérvulo José Drummond Francklin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11490-92.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Lisiane Ottonelli Belinazzo, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO CÉSAR LINCK, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 12073-05.2013.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA FORTUNATO, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12412-24.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: David Cohen, Advogado: Frederico Winter, Agravado(s): LEONAN CUNHA JÚNIOR, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Danielle da Motta Azevedo, Advogado: Cátia Pinheiro Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 24638-33.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): METALFRIO SOLUTIONS S.A., Advogado: Ana Luiza Leão Congro de Matos, Agravado(s): DURVAL JULIO BORGES, Advogado: Luiz Antonio Miranda Mello, Agravado(s): MULTIPLA GESTÃO DE PESSOAS LTDA - EPP, Advogado: André Luís Garcia de Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1000174-96.2013.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): JOSE CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Wagner de Souza



Santiago, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 33-74.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Karla Danielle Santos Alves Maia, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DA COSTA, Advogado: Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Agravado(s): KELLY SILVA DE GOIS, Advogado: Bruno Tavares Padilha Bezerra, Agravado(s): SEDAIUCLEM LIMA DA COSTA, Advogado: Bruno Tavares Padilha Bezerra, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Ranilton Araújo Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 39-10.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Advogado: Evandro Silva Franco, Agravado(s): ANA MARIA MOREIRA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 45-06.2014.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): CLAUDINEI NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Breno Gumiero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 156-56.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL SUL RIOGRANDENSE - IFSUL, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): ADRIANA MORAIS CARRION JARDIN, Advogado: Marciano Herly Alves Silveira, Agravado(s): TAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Frederico Matos Pacheco de Andrade, Advogado: Alberto Aluizio Pacheco de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 281-59.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): DÉBORA DOS SANTOS SILVA NUNES, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 319-76.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): GIDALTI SANTELI DE MACEDO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 377-57.2014.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEANDRO SANTOS VITORINO, Advogada: Ledi Figueiredo Bridi, Agravado(s): VIAÇÃO JUÍNA LTDA., Advogado: Eduardo Gomes Silva Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 456-42.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ LINO FRANCISCO, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Agravado(s): ENVIX ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Roberto Mareto Calil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 483-13.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior, Advogado: Maritza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): IVAN BEZERRA DE LIMA, Advogada: Cristhiane



Barboza Crescêncio, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 535-09.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PRISCILA SILVA DOS SANTOS CAVALCANTI, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): BUFFET COKES DOCERIA, Advogado: Carlos Roberto Veloso de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 548-80.2014.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): CLAUDEMIR DOS SANTOS SILVA, Advogado: Juliano Silva Leite, Agravado(s): SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 551-64.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DORCAS MARIA GUIRADO, Advogada: Fernanda Mara Martins Nunes, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 609-31.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO CARLOS BORGES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Advogado: Marcelo Wanderley Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 650-63.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): BRUNA FORNACIARI, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Agravante(s) e Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos.; **Processo: AIRR - 670-23.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): FLORENCIO JOSEFINO, Advogado: Paulo Roberto João, Agravado(s): ASSOCIACAO CULTURAL DE APOIO A MULHER, Advogada: Cecília Ramos Macedo de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 835-53.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): WAGNER DOS SANTOS COSTA, Advogado: Marcos Yada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 854-75.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Sordi Macedo, Agravado(s): JONAS DE MATOS LIMA E OUTROS, Advogado: Susy Elaine Bovo do Carmo, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 868-07.2014.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETERSON FRANCISLEY RAMOS, Advogado: Antônio Clarete Rodrigues, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 897-15.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): KARINA ALVES, Advogado: Paula Florentino de Barros, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Rafael Antônio da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento dos réus para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes.; **Processo: AIRR - 922-72.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA GHETTI, Advogada: Daniele Cristina de Oliveira Tromps, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 936-57.2014.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Breno Rios da Silva, Advogado: André Pessoa, Agravado(s): SÉRGIO MARTINS DE SOUSA, Advogada: Alessandra Dantas Camilo Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 949-57.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): WILSON FERREIRA, Advogado: Lucas Henrique Oshima Marino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 984-88.2014.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): ANA PAULA GOMES DE MATOS, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Agravado(s): TCI BPO TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Polyana Sybalde Trajano da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1048-62.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Guilherme Marques Dias, Agravado(s): TEREZINHA DE FATIMA DE OLIVEIRA MUNIZ, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1149-91.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MAGNUM GOMES GODOI DE ASSIS, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): OFFICE CLASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1219-56.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Sousa de Oliveira, Advogado: Weiquer Délcio Guedes Júnior, Agravado(s): HELI DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: Estêvão Ramos Muniz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1277-31.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ROSÁRIA GONÇALVES, Advogada: Bruna Bernardete Domine, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1331-80.2014.5.09.0121 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Rubia Mara Camana, Advogado: Adriano Marcos Marcon, Agravado(s): NILTON CÉZAR DA CONCEIÇÃO, Advogado: Alexandre Barreiro Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 1390-36.2014.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Shirlei de Medeiros Gimenes, Agravado(s): RINALDO DA SILVA DANIEL, Advogado: Michelle da Silva Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1487-88.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): ABDIAS OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1538-58.2014.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA., Advogado: Marilan de Souza, Agravado(s): JOCIANE APARECIDA DE FARIAS, Advogado: Jacqueline Felde Pérez, Advogado: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1545-22.2014.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BCL CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): SÉRGIO AUGUSTO MONTEIRO LIMA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1553-19.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Ronaldo Aguiar Amaral, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): SERAFIM MALAGOLI NETO, Advogado: Davi Augusto Fonseca de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1564-94.2014.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ANTONIO CARLOS COITINHO CARDOSO, Advogada: Paloma Costa Peruna, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Agravante(s) e Agravado(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s): RGIS BRASIL SERVICOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1577-27.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS - CNTM, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): MIRIAM ALVES DA SILVA, Advogado: César Augusto de Oliveira Branco, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1616-94.2014.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DÉBORA DO NASCIMENTO TEÓFILO, Advogado: Wesley Ricardo Bento da Silva, Agravado(s): AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA, Advogado: Euclides Francisco Jutkoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



AIRR - 1669-63.2014.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): PRISCILA PORRINO, Advogado: Douglas Marcus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1815-65.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Erika Seffair Riker, Agravado(s): JUDAH YAGO DA COSTA MARQUES, Advogado: Carlos Antônio de Carvalho Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1844-44.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): RAUL SANTOS, Advogada: Leonor Mestre Alves, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1884-71.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): W.A. ESCARPINI COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, Advogada: Érica da Silva Albuquerque, Agravado(s): LEANDRA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Yure Borges Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2476-30.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EUTUKIA POINT COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Robinson Zanini de Lima, Agravado(s): YASMIN DOMINGUES ALVES, Advogado: Valter Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2651-46.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENESIO POCIDONIO DA SILVA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sergio Shiroma Lancarotte, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2712-67.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAREEI MENDES, Advogado: Iratelma Cristiane Martins Mendes, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona do(s) Agravado(s).; **Processo: AIRR - 2868-41.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): CLOVIS LUIZ VIEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3023-81.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabiana Morselli, Agravado(s): CÁSSIO TANCREDO CARDOSO, Advogado: Patricia Antonacci Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 3557-90.2014.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANESSA MOREIRA FONSECA HERMANN, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): PROMOCIA MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



AIRR - 5152-04.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Alessandra Patrícia Gomes Saad, Agravado(s): GILDEMAR SANTOS MARTINS, Advogado: Amildes Figueira da Silva, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 6165-35.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO CAIO LEITE FERREIRA, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): G-COMEX OLÉO & GAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10049-15.2014.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO TIJUCA S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): PAULO SEVERINO DE LIMA, Advogado: Alex Pereira Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10153-38.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ALEXANDRE TADEU DE CARVALHO, Advogado: Charles Douglas Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10161-37.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Célio Tizatto Filho, Agravado(s): HELOISA MARIA DE SOUSA, Advogado: Rogério Amaral da Silva, Agravado(s): SAVESP SEGURANCA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10245-34.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO ROGERIO RUIZ BERNIS, Advogado: Fernando Pinheiro Silva, Agravado(s): MARCELLE DA CONCEIÇÃO MOREIRA DA COSTA SOROCABA - ME, Advogado: Cláudio Augusto Brunello Guerra da Cunha, Agravado(s): EZENTIS - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Carlos Augusto Aparecido Dias de Almeida, Agravado(s): VITOPÉL DO BRASIL LTDA., Advogado: Márcio Nascimento dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10325-59.2014.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): I & M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Walter Marciano de Assis, Agravado(s): DENIS DE CARVALHO, Advogado: Daniel Contini Elias Xavier Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10325-75.2014.5.01.0265 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Lúcia Maria Barbosa de Lima, Agravado(s): PAULO HENRIQUE AUGUSTO DE SOUZA, Advogado: Andreia Cristina dos Santos Silva, Advogado: Wagner da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10326-10.2014.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10359-**



42.2014.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: André Luis Mançano Marques, Agravado(s): GILBERTO DIAS SALVATI, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10619-96.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): EDUARDO TADEU PESSOA ESTEVAM, Advogado: Tallita Souza de Oliveira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10631-86.2014.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JÚLIO CESAR MACIEL SILVA, Advogada: Maristela Avelino, Advogado: Fabrícia Pereira Campos Maciel, Agravado(s): ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10686-16.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): GUILHERME DE MENDONÇA, Advogado: Marcus Vinicius Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10872-98.2014.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROGÉRIO GONÇALVES PEREIRA, Advogado: José Antônio da Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10941-04.2014.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Flora Maria Ribas Araújo, Agravado(s): ARRUAN CARLOS DOS SANTOS CARNEIRO, Advogado: Eduardo Caramori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10965-80.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JÉSSICA MAIARA MARIANO, Advogado: Marcos Roberto Tavoni, Agravado(s): ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL J.F.L. S/S LTDA. - ME, Advogado: Nilson Bêlvio Camargo Pompeu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11011-53.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DANTAS, Advogado: Sidnei Pereira dos Santos, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ivanilda da Silva, Agravado(s): VIAÇÃO MIRANTE LTDA., Advogada: Roseli Martins Xavier Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11015-93.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11147-54.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELAINE MOYSÉS DA SILVA GARCIA, Advogado: José Roberto Delfino Júnior, Agravado(s): MINERVA S.A. E OUTRO, Advogado: Milene Cataruci de Almeida Capobianco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11159-61.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane R. Vasconcelos, Agravado(s): ALEXANDRE SOARES FREITAS, Advogado: Eber Jackson da Silva, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11167-53.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GENIVALDO PASCOAL LUIZ, Advogado: José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11287-39.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): MARIA DALVA DE SOUZA GOMES DE ANDRADE, Advogado: Luciano Moraes de Sousa, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11295-43.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NIVALDO BATISTA SILVA, Advogado: Cleber Rodrigo MatiuZZi, Agravado(s): BASE SISTEMA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Wagner Medina Vilela, Agravado(s): EUCATEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11295-55.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO SÉRGIO GONÇALVES, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11310-74.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAPIDO TRANSPAULO LTDA E OUTRO, Advogado: Alan Kardec Medeiros da Silva, Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): ROBERTO BARBOSA ALENCAR, Advogado: Fernando Marques Faustino, Agravado(s): SETE RÁPIDO DESCARGA LTDA. - ME, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como agravante, apenas RAPIDO TRANSPAULO LTDA E OUTRO; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11322-40.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ALLISSON MARCONNI RUFINO DE SOUSA, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11339-72.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): ROSANA CAMPOS FERREIRA, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Daniela Casimiro Drummond, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11348-18.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIMKEN DO BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA LTDA., Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): PATRICIA DE ARRUDA, Advogado: Ronaldo Domingos da



Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11395-25.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Juliana Mello Vieira, Agravado(s): IGOR HENRIQUE ISRAEL SILVA, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): NOVA RIO SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Miguel Carlos Carrascoza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11475-29.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): CARLIANE DE MENEZES FIUZA, Advogada: Ketley Fernanda Braghetto Piovezan, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11491-72.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FÁBIO ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Marcel Barros Leão, Agravado(s): DOLVIMAR LUCAS LOVATTO, Advogado: Roberta Dayanne Braga Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11510-23.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TORA LOGÍSTICA ARMAZÉNS E TERMINAIS MULTIMODAIS S.A., Advogado: Camila Palmela dos Santos Melo, Agravado(s): JOSÉ JÚLIO DA SILVA, Advogado: Isabel Cristina Procópio Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11535-81.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROSA DI TROCCHIO MENDONÇA, Advogado: Alessandra Priscila Mariano Peluccio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11633-19.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEVILSON GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo da Mata Pugliani, Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogada: Fabíola Parisi Curci Fuum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11638-69.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): JOAO CARLOS ROSA DA LUZ, Advogado: Marcelo Goulart Jobim, Agravado(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Juliana Andrade Macêdo de Britto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11645-56.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): JOSE PINAZO, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11704-20.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RONALDO DONIZETTI DOS SANTOS, Advogada: Yasmin Hino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11877-67.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jalles da Silva Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;



Processo: AIRR - 11919-07.2014.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CIRO PIRES VIANNA, Advogado: Roberta Dumani Pessanha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20095-76.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SESCON/RS, Advogado: Flávio Obino Filho, Advogada: Carmen Pacheco de Freitas, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): ALPAR PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20148-23.2014.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ROBSON HUF DE SOUZA, Advogado: Paulo Roberto Klein, Agravado(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20194-52.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UBIRAJARA DUARTE ROSA, Advogada: Greice Teichmann, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20194-43.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALCIONE TERESINHA BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Bertoncini Belinzoni, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: André Francisco Wiethaus, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS, Advogado: Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20232-64.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s): RONALDO ANDRÉ PAZ, Advogada: Maria Cristina Marques Pohlmann, Advogado: Juliano Stello Marques, Advogado: Márcio da Rocha Mussi, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20537-69.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): DORACI ORLOWSKI, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Agravante(s) e Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Tatiani Pereira Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 25279-27.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): DIEGO JOVINO DA SILVA, Advogado: Edna de Oliveira Schmeisch, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25289-34.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELERE LOGISTICA LTDA., Advogado: Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): IGOR VITAL SANTOS, Advogado: Adenilso Domingos dos Santos, Agravado(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogada: Patrícia Costa Abid, Advogado: Giovanni Maldí de Melo, Advogado: Ana Carolina de Souza Cotrim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de



instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 25775-20.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSS DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Guilherme Antonio Batistoti, Agravado(s): JOÃO GILMAR NOGUEIRA, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 26004-77.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): FERNANDA VIEIRA, Advogada: Valdira Ricardo Gallo Zeni, Advogada: Tais Ribeiro Zamarrenho, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, apenas quanto ao tema "correção monetária", determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 81595-90.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PIAUI S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ÉRIKSON WILLIAMS OLIVEIRA GUIMARÃES, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Agravado(s): EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÕES E CONCURSOS - EPL, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 500318-48.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Michelle Vaz Fidalgo Pimentel, Advogado: Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s): DECIO FRANCISCO PASSOS E OUTRO, Advogado: Raphael Sodré Cittadino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001282-96.2014.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): VIESEG CONSULTORIA E PLANEJAMENTO DE SEGURANCA LTDA - EPP, Advogado: José Alberto Figueiredo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002098-89.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JESUS AMADO RIBEIRO, Advogada: Juvenira Lopes Campos Fernandes Andrade, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1002504-90.2014.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSULINA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Lilian Bisaro Paulino, Advogada: Simone Gouveia Del Nero, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO SOARES DE LEMOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): POLIMIX CIMENTO LTDA., Advogada: Lilian Bisaro Paulino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento



para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 44-68.2015.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTE SOL S.A., Advogado: Gilberto Badaró de Almeida Souza, Agravado(s): MARCOI ANTONIO JESUS SANTOS, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 114-19.2015.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS, Procuradora: Viviane Meneses Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CRATEÚS - CE, Advogado: Antônio Carlos Cardoso Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 137-27.2015.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PÉRSIO GARCIA CORRÊA, Advogado: Oswaldo Correa Filho, Agravado(s): LUZIMAR NERI DA SILVA JESUS, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Advogado: Wladimir Garcia, Agravado(s): SECURITAS - EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 163-97.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): FLÁVIO RIBEIRO QUEIROZ, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 171-95.2015.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GONÇALVES E TORTOLA S.A., Advogado: Carlos Araújo Filho, Agravado(s): ANGELA MARIA DA SILVA, Advogada: Evelyn Strictar Pereira, Advogada: Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 176-84.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Breno Pequeno Andrade Costa, Agravado(s): LEANDRO HENRIQUE SCARMELO CUPERTINO, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 232-76.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): VALDOMIRO GOMES, Advogado: Aldriano Ribeiro Negrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 264-16.2015.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GESIVALDO DE OLIVEIRA VIANA, Advogado: Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Agravado(s): SODEXO RID SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Advogado: Fernando Denis Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 276-74.2015.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTRE AMBIENTAL S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): TOMI MANDEL WAHBA, Advogado: Thiago Hideo Imaizumi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 383-70.2015.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA EVILENE ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Tiago Faria de Aquino, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Paulo Roberto Rabelo Leal,



Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 471-72.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TOSHIBA AMERICA DO SUL LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): JOSÉ PEDRO COTTA, Advogado: Juliano Magno Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 489-17.2015.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): FELICIO MASTRANTONIO NETO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 533-83.2015.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Pedro Moraes da Costa Neto, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Evangelina Pacífico das Neves, Advogado: Rodrigo Menezes da Fonseca, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Agravado(s): EZENTIS ENERGIA S.A., Advogado: Alberto Ribeiro Mariano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 559-70.2015.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELETROSOM S.A., Advogado: Rodrigo da Silva Oliveira Alves, Advogado: Leonardo César Diniz, Advogado: Marcelo Leite da Costa, Agravado(s): VALDEMIR RABELO RODRIGUES DA CRUZ, Advogada: Noêmia Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 651-61.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Tarcísio Bessa, Agravado(s): MARIA ELIANA MACHADO AMORIM, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 697-86.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GERDAU ACOS LONGOS S.A., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): JORGE JOSÉ DE ARAUJO, Advogado: Rubens César Sfindrych, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 723-89.2015.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Advogado: Carlos José da Rocha Rêgo Monteiro, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Advogado: Bruna Nascimento de Lira Soares, Agravado(s): GETÚLIO ANDRADE DE MATOS, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Advogada: Evangelina Pacífico das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 865-90.2015.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODOVIÁRIA CAXANGÁ S.A., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Pedro Moraes da Costa Neto, Agravado(s): MOISÉS PORFÍRIO PEREIRA, Advogada: Maria da Puresa Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 902-87.2015.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CREUZA BRUNELO RODRIGUES, Advogado:



Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 980-93.2015.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MQ MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): RAILANE ROMA DA SILVA, Advogado: Roberto Saraval, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000-40.2015.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): SABINO BARBOSA DE MOURA, Advogado: Carlos Majuara de Albuquerque Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1009-77.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ÂNGELA GOMES DA SILVA, Advogado: Roane de Sousa Goes, Advogado: Jonas Dieego Nascimento Sousa, Advogado: Daniela do Carmo Amanajas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTANA, Advogada: Carla Castelo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1111-81.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): LEILA FONSECA SILVA, Advogado: Joaquim Carvalho Pereira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Agravado(s): PABLO LOPES CHAGAS DE ABREU, Agravado(s): PALOMA MARIA DE OLIVEIRA CHAGAS DE ABREU, Agravado(s): TÂNIA MARIA CHAGAS, Agravado(s): HÉLIO CHAVES DE MELO JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1122-65.2015.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): MARCO AURÉLIO TAMAIO DA SILVA, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1182-74.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAX HUMBERTO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1210-70.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Verônica Vilas Bôas de Araújo, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogada: Luiza Rebelatto Moresco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1213-26.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE ALMEIDA DO CARMO, Advogada: Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Agravado(s): ATLÂNTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1244-98.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MANOEL DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Filipe Brito Rocha Santana, Agravado(s): SIMÕES FILHO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: Isabela Cavalcante da Silva e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1294-71.2015.5.14.0091 da 14a. Região**,



Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1327-86.2015.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): ADEMILTON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Advogado: Marcel David Xavier Ramos, Agravado(s): JF SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Gustavo Sampaio Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1389-59.2015.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): JOSEANE SOARES DA SILVA, Advogado: Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1505-79.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Henrique Silva, Agravado(s): MARCONDES MARCOS DE SOUZA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1537-12.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1568-80.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DE MELO, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1569-62.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO EVANGELISTA DE SOUZA, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1705-79.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Daiane Maria Oliveira Viana, Agravado(s): FRANCIELLE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Elizabete Schimainski, Agravado(s): ELITE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tulio Ribeiro Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1844-55.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOLLO BRASIL SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Alexandre Augusto Vieira de Melo, Agravado(s): ELAINE DA SILVA TRARBACH, Advogada: Francelle Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2424-14.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Fabiana da



Silva Barreira, Agravado(s): LEIDIMAR PROCIONE COSTA, Advogado: Eduardo Nelson Luiz Chaves Franco, Advogado: Dayane Maciel Bezzer de Castro, Agravado(s): A TOCANTINENSE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Marcos Divino Silvestre Emílio, Advogado: Flávio Alves do Nascimento, Advogado: Luciano Pita Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10002-97.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): EDGARD SERRA JUNIOR, Advogado: José Eduardo Patrão Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10037-78.2015.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA, Advogado: Daniel Baraúna, Agravado(s): ELIZIANE SILVA DE CAMPOS OLIVEIRA, Advogado: João Carlos Gimenez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10109-43.2015.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): IVONETE RIBEIRO DA SILVA PIRES, Advogado: Vanderli Francisco Gregório, Agravado(s): ALI NUTRI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10116-58.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): NATANAEL VICTORINO RIBEIRO, Advogado: Márcio Yoshio Ito, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do Reclamante.; **Processo: AIRR - 10119-54.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Paulo Cidade de Oliveira Filho, Agravado(s): JULIANA CORTES LIMA ALMEIDA, Advogada: Daniela Gonzaga Oliveira, Agravado(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10166-62.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): LUIS FERNANDO PIMENTEL, Advogado: Márcio Yoshio Ito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10184-66.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): MARIA JOSÉ SCHNEIDER ROTTÁ, Advogada: Magda Regina Maciel da Silva, Advogado: Thamy Oliveira Miranda, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10300-27.2015.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Fábio Empke Vianna, Advogada: Fernanda Marconi Gonçalves Vianna, Agravado(s): CARLOS JOSÉ HIPÓLITO, Advogado: Antônio Alves Franco, Agravado(s): VANDER BASSAN RUY, Advogado: Antonino Alves Ferreira Junior, Agravado(s): PAULO CEZAR LUGLIO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10320-**



55.2015.5.18.0003 da 18a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Agravado(s): VALDEMAR FERREIRA LASSI, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10453-34.2015.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SILAS DE PAULA FARIA, Advogado: Murilo Francisco Dias, Agravado(s): BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A., Advogado: Giovani Maldi de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10457-11.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ADERLEI DA SILVA PEREIRA, Advogado: Alexandre Silva Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10495-26.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogada: Priscila Maria Ferrão Milagres, Agravado(s): TAINA TAMIRES DOS SANTOS BORGES, Advogado: Evandro de Oliveira Tinti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10664-38.2015.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA., Advogado: Dgnane Silva, Agravado(s): JOSIVALDO SANTOS RAMOS, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10953-86.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): BENEDITO PAULO DA SILVA, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11135-08.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPLETA ENGENHARIA S.A., Advogado: Luciano Martins Pessoa Stoller de Faria, Agravado(s): SAMUEL ABRANTES DOS SANTOS, Advogado: Rogério Roncalli Prado Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11184-09.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Giovani Maldi de Melo, Agravado(s): JONATHAN DA CUNHA, Advogado: Vilmar Ronieri Dantas Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11485-55.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): JOSILAINY APARECIDA DA SILVA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11489-27.2015.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA., Advogado: Fernando Rodrigues da Silva Alves Costa, Agravado(s): URBAN - MOBILIDADE URBANA DE ANÁPOLIS SPE LTDA., Advogado: Carlos Alberto Leão, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - SITTRA, Advogado: José Geraldo de Santana Oliveira, Advogado: Merielle Linhares Rezende, Agravado(s): ROSANA DE JESUS SANTOS, Agravado(s): ROSANA MIRLY DE SOUSA GUIDA, Agravado(s): ROSÂNGELA DE BRITO SANTOS, Agravado(s): ROSÂNGELA JOAQUINA JOSÉ SANTANA, Agravado(s): ROSÂNGELA MOREIRA ROCHA, Agravado(s): ROSÂNIA NOLETO DOS SANTOS, Agravado(s): ROSELI DOS SANTOS GOMES, Agravado(s): ROSEMIRA



PEREIRA FERREIRA, Agravado(s): ROSENI MARIA DA SILVA, Agravado(s): ROSIMEIRE DA SILVA ROCHA, Agravado(s): ROSIMEIRE DAS CHAGAS RIBEIRO, Agravado(s): ROSIVALDO FREIRE DA SILVA, Agravado(s): ROSSINI FARNEZI, Agravado(s): ROZELI BARROS DE OLIVEIRA, Agravado(s): ROZELI DA SILVA LIMA, Agravado(s): RUBENS GUIMARÃES SANTANA, Agravado(s): RÚBIA TIAGO LOPES, Agravado(s): RUTH TIAGO DA SILVA, Agravado(s): SANDRA PERIM, Agravado(s): SANDRA PLÁCIDO ROSA, Agravado(s): SANDRA REGINA DE SOUZA ROCHA, Agravado(s): SANDRA ROSA TAVARES SIQUEIRA, Agravado(s): SARA MARIA DOS SANTOS ÂNGELO, Agravado(s): SAULO LOPES PEDROSA, Agravado(s): SEBASTIÃO GOMES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11654-78.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÔNICA CRISTINA DE CARVALHO, Advogado: Valdir Kehl, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11754-37.2015.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): FERNANDO JULIO DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Gomes Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11956-86.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ MARTINS FERREIRA, Advogado: Marco Túlio Lima Oliveira, Advogado: Paulo André Cordeiro Neves, Agravado(s): USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A., Advogada: Paola Barbosa de Oliveira, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12063-42.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DOUGLAS ANTÔNIO DE SOUSA SANTOS, Advogado: Erik Barros Pinheiro, Agravado(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogado: Marllus Godoi do Vale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20884-83.2015.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Grazielle de Matos Quadros, Agravado(s): YARA MARIA SOARES DA SILVA, Advogado: Ana Rita Correa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21320-76.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RESTAURANTE SAID LTDA - ME, Advogado: Rodrigo Kaefer, Agravado(s): FERNANDA GOULART RODRIGUES, Advogado: Thiago Celiberto Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24299-84.2015.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Renata Andreis, Agravado(s): FABIANO LIMA GOMES, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA SUL-MATOGROSSENSE S.A., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 24725-13.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Agravante(s): NOVA AMÉRICA - AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Ademar Fernando Baldani, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): FÁBIO MARQUES, Advogado: Vitor Estevão Benitez Peralta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24768-85.2015.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E NAS INDÚSTRIAS DE FRIGORÍFICOS DE AVES, BOVINOS, SUÍNOS DE PARANAÍBA E REGIÃO - MS E OUTRO, Advogado: Conceição Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 24874-47.2015.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E NAS INDÚSTRIAS DE FRIGORÍFICOS DE AVES, BOVINOS, SUÍNOS DE PARANAÍBA E REGIÃO E OUTRO, Advogado: Conceição Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 25954-53.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): SEBASTIÃO ALVES DA SILVA, Advogado: Mateus Bortolás, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 130087-13.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELISANIRA SOUZA RAMALHO MARIZ, Advogada: Alice Queiroga de Vasconcelos, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1000160-76.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÃO BERNARDO DO CAMPO TRANSPORTE SPE LTDA., Advogado: Adilson Costa, Agravado(s): ELIAS CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Marco Aurélio Izzo Margiotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000177-57.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): ADRIANO DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Roberto Mohamed Amin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000201-16.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Renato Feitosa Aragão Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000713-61.2015.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogado: Gustavo de Pontes Pinheiro, Agravado(s): ENOCK VESPASIANO DE



ASSUNÇÃO JÚNIOR, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000740-48.2015.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Advogado: Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Agravado(s): ADÃO MORENO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Virgilino Machado, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 147-65.2016.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Q LOG ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): MICHELE DE MOURA BASSO, Advogado: Marcelo Augusto Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 155-62.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIVANILDA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Ciney Almeida Gomes, Agravado(s): AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Alfonso de Bellis, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 259-07.2016.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERTO CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Andressa dos Anjos Severino, Agravado(s): SOLSTAD OFFSHORE LTDA., Advogado: Pablo Bertino Marques Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 307-86.2016.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s): MÁRCIA DE LOURDES ALVES TEOTÔNIO, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 316-78.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LOANDA CARLA ARAUJO DE MEDEIROS, Advogado: Ronildo Apoliano Oliveira, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 428-13.2016.5.06.0233 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROQUE EUFROSINO DE MELO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): SUMONT MONTAGENS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Érica Pinheiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 441-24.2016.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Fábio Guy Lucas Moreira, Agravado(s): SANDRA DO SOCORRO SOUTO DA SILVA, Advogado: Augusto de Jesus dos Santos Reis, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 441-03.2016.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): GERALDO LUZ DE AVIZ, Advogado: Francisco de Assis Reis Miranda Júnior, Agravado(s): TOP CONSTRUCOES LTDA. - EPP, Agravado(s): GREOMAR RIBEIRO BOTELHO, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 572-05.2016.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BEADELL BRASIL LTDA., Advogado: Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Agravado(s): LINCOLN DAMACENA DE SOUSA,



Advogado: Cleiton Bararú da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10001-41.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MASUT COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogada: Marina de Almeida Vieira Silva Nascimento, Agravado(s): GEORGEANDRO WILLIAN VIEIRA, Advogado: Renata Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10073-37.2016.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LOURENÇO LEAL SANDY, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10100-91.2016.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TECTRANS TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA., Advogado: João Carlos Menezes Gregório, Agravado(s): RAMON SOARES DA ROCHA, Advogada: Mailane Alves Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10142-39.2016.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Simone Oliveira Gomes, Agravado(s): DAMIÃO VENTURA DA SILVA, Advogado: Adriano Prata Andrade Parreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10618-48.2016.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Advogado: Fabiola Viegas Alfenas, Agravado(s): REIGIANE REIS CORRÊA, Advogado: Rodrigo Tadeu Reis, Agravado(s): ROMERSSON DIEGO VIEIRA DE FREITAS, Agravado(s): WILLIAM DE FREITA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 16985-32.2004.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALVIM DA SILVA CAMPOS, Advogado: Vilson Mariot, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Pedro De Carli, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação relativo ao acórdão de fls. 1.258-1.270, complementado por embargos de declaração, com amparo no art. 543-B, § 3º, do CPC, não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: RR - 136700-78.2006.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCOS ROBERTO DE ANDRADE, Advogado: Sílvio Luiz Parreira, Recorrido(s): PORCELANA REX S.A., Advogado: Carlos Donisete Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "pensão mensal vitalícia - limitação etária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a v. decisão do e. Tribunal Regional, determinar que a pensão mensal deferida ao trabalhador seja paga de forma vitalícia, excluída a limitação temporal imposta na condenação.; **Processo: RR - 34500-63.2008.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): MARIO FELISMINO MARQUES ANTÔNIO, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 73400-30.2008.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): LÚCIO JOSÉ MOURA, Advogado: João Henrique Resende Lisboa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Giselle



Esteves Fleury.; **Processo: RR - 78000-69.2009.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Julio Rogerio Almeida de Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE OSASCO, Procurador: Aylton César Grizi Oliva, Recorrido(s): SOEBE CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO S.A., Advogada: Tânia Cristina Giovanni Bezerra de Menezes, Recorrido(s): ELISANDRO DA SILVA AGUIAR, Advogado: Geraldo Cardoso da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do DER. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 101100-38.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HUDTELEFIA TEXTILE TECHNOLOGY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Josemar Estigaribia, Recorrido(s): CLEONICE DE FATIMA ZORZENON RAMOS, Advogado: Etevaldo Ferreira Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO / ACORDO COLETIVO", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da ré o pagamento de horas extras excedentes da sexta diária.; **Processo: RR - 134700-85.2009.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INBRACELL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ACUMULADORES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ADEÍLSON DE SOUSA SILVA, Advogado: João Lucas Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 177000-42.2009.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RICARDO THOMAZ LONTRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira.; **Processo: RR - 404286-30.2009.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EVARISTO FIGUEIREDO, Advogado: Marlon Pacheco, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Camila da Costa Duraes, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Camila da Costa Duraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Camila da Costa Durães.; **Processo: RR - 3485300-89.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IVONE FERREIRA PEREIRA, Advogada: Lisimar Valverde Pereira, Recorrido(s): REKSIDLER E CIA LTDA E OUTRA, Advogada: Cristiane Bientinez Sprada, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que esclareça se a atividade de telefonista era preponderante ou não. Prejudicada a análise dos demais temas que compõem o recurso de revista.; **Processo: RR - 71-45.2010.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM,



Advogado: José Augusto Francisco Urbini, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE NARDON, Advogado: Alison Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 545-90.2010.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REINALDO DELFINO, Advogada: Ana Lúcia Pinheiro Reis, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Procurador: João Osório Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 1089-83.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIZ ARTUR DOS SANTOS, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): FORJAS TAURUS S.A., Advogado: Guilherme Guimaraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1309-49.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. Turno ininterrupto de revezamento - elastecimento da jornada de seis horas. previsão normativa - validade", por contrariedade à Súmula 423 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras excedentes da sexta diária.; **Processo: RR - 351-47.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TUBARÃO COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Flávio Simões da Silva Sobrinho, Recorrido(s): OTÁVIO BARRETO FILHO, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 378-41.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Recorrido(s): MAURO ARROYO RODRIGUES, Advogado: Ronni Fratti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento das rés, para determinar o exame dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista das rés somente quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. APOSENTADORIA OCORRIDA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109/2001. DESLIGAMENTO DEFINITIVO. NECESSIDADE", por afronta ao art. 3º, I, da Lei 108/01 e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Custas invertidas em desfavor do autor, na forma da lei, das quais isento por ser beneficiário da Justiça gratuita (fl.519). Julgar prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista da Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, a saber, "fonte de custeio".; **Processo: RR - 531-04.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vanessa Lílian da Luz, Recorrido(s): ADAMUCCIO TRANSPORTES LTDA, Advogada: Rita Jaqueline Zanon, Recorrido(s): RODILSON DIAS PEREIRA, Advogada: Márcia Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 582-79.2011.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): ANA CRISTINA FERREIRA MONTEIRO, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ PREVISTA NO ARTIGO 18 DO CPC DE 1973 (ARTIGO 81, § 2º, DO NCPC). CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização arbitrada por litigância de má-fé.; **Processo: RR - 928-15.2011.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): SILFREDO GOMES DA SILVA, Advogado: Gutemberg Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais destinadas a terceiros.; **Processo: RR - 1300-35.2011.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLARION S.A. - AGROINDUSTRIAL, Advogada: Selma Cristina Flores Catalan, Recorrido(s): SÉRGIO CHAGAS AMADOR, Advogado: Grisiely Daiany Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.; **Processo: RR - 3988-22.2011.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Frediani Bartel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): NELCI VOLTOLINI, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação das Reclamadas o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 156100-86.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPEs, Procuradora: Anelise Vargas André Moura, Recorrido(s): SANTA BÁRBARA S.A., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): SOFIA BARBOSA DOS REIS, Advogado: Geraldo Magela Curtinhas Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do IOPEs; II - Considerar prejudicado o exame do recurso adesivo da Empresa Santa Bárbara, nos termos do art. 500 do CPC (artigo 997 do NCPC).; **Processo: RR - 21-43.2012.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eder Roberto Miessi Mente, Recorrido(s): RUBENS ALVES RODRIGUES, Advogado: Marcelo Ricardo Mariano, Recorrido(s): ELDORADO CELULOSE E PAPEL S.A., Advogado: Michelle Bombarda Holanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93 IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, para que aprecie os questionamentos feitos pela reclamada, nos embargos de declaração, como entender de direito; e quanto ao tema "MULTA PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS - NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973 (art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015), relativa à oposição de embargos de declaração. Prejudicada a análise do recurso quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 60-37.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JANOEL PEREIRA SERPA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Carolina Cabral Mori, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Patrícia Maria Pimentel da Mota, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento



ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - condições de deferimento - assistência sindical - procuração em papel timbrado do sindicato", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que condenara a ré ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Custas inalteradas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Carolina Cabral Mori.; **Processo: RR - 409-36.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): SÉRGIO DIAS DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: André Luís Soares Abreu, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento das rés para processar os recursos de revista; e II - conhecer dos recursos de revista das rés somente quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - APOSENTADORIA OCORRIDA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109/2001 - ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 288/TST", por afronta ao art. 202, § 2º, da Constituição Federal e má-aplicação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Custas invertidas, na forma da lei, em desfavor do autor, das quais fica isento por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 961). Ante o provimento dos recursos de revista das rés, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria definitiva, julga-se prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista da Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, a saber, "juros e correção monetária".; **Processo: RR - 475-36.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RICARDO OGG, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Recorrido(s): HOSPITAL SANTA CRUZ S.A., Advogado: Sérgio Morês, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "jornada 12 x 36 - prestação habitual de horas extras", por contrariedade à Súmula 444/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para restabelecer a sentença, que deferiu ao Reclamante, como extras, as horas laboradas além da 8ª diária e 44ª semanal, de forma não cumulativa, e consectários legais. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 720-21.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): SHEILA ROCHA TRINDADE, Advogada: Rosalinda Flores Khal, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Renan Schwengber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 824-22.2012.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS RONDOBRÁS LTDA., Advogado: Rodrigo Tosta Giroldo, Recorrido(s): GELSON LIMANA, Advogado: Rhenne Dutra dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 845-35.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LOURIVAL ADELINO DA SILVA, Advogado: Mair



Ferreira de Araújo, Recorrido(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Carim Cardoso Saad, Recorrido(s): THYSSENKRUPP BILSTEIN BRASIL MOLAS E COMPONENTES DE SUSPENSÃO LTDA., Advogado: Juliana Gonçalves Soares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento total do intervalo intrajornada, nos dias em que este não foi usufruído integralmente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, e reflexos legais e postulados, observada a prescrição quinquenal, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação da sentença (observada a OJ 394/SBDI-1/TST). Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1029-50.2012.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS - FESP, Advogado: Sandro Botrel Vilela, Recorrido(s): MARIA ELIZABETH JABACE, Advogado: Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Decisão: chamar o feito à ordem, em face da petição nº 43293/2017-7 (seq.17), a fim de: I - tornar sem efeito a certidão de julgamento do dia 24 de agosto de 2016 e todos os atos posteriores; II - restabelecer a fase processual de Agravo de Instrumento em recurso de Revista (AIRR); III - remeter os autos ao gabinete do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: RR - 1230-75.2012.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO CISNEIROS FERNANDES, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da contratante quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao e. TRT a fim de que se pronuncie sobre a efetiva aplicabilidade da OJ 418 da SBDI-I do C. TST à hipótese dos autos, a validade e os critérios estabelecidos no plano de cargos e salários e se há diferença de tempo no desempenho da função superior ou não a 2 anos.; **Processo: RR - 1336-26.2012.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Magalhães Monteiro, Recorrido(s): SIDNEY BATISTA DA SILVA, Advogado: Raniere Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "promoções por merecimento" e "promoção por antiguidade - compensação", por violação dos arts. 37, caput, da CF, e 884, do CCB, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) excluir da condenação as promoções por merecimento deferidas, bem como os respectivos reflexos; b) determinar que sejam compensadas as progressões horizontais por antiguidade já concedidas pelos acordos coletivos com as previstas no PCCS. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1523-86.2012.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogada: Carla Beatriz Assumpção da Silva, Advogado: Rafaella Nascimento Soares, Recorrido(s): ARNILTON SANTOS PEREIRA, Advogado: Odherbal de Santana Pinto, Recorrido(s): MIREL CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Alessandra Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados majorados por horas extras nas demais verbas.; **Processo: RR - 1731-88.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Delfim Suemi Nakamura, Advogado: Thaís Ferreira Rocha, Advogado: Juliana Scanavez Frederico, Recorrido(s): ADRIANA REGINA FERREIRA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Juliano



Tomanaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1765-35.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CASSIO JOSE DE FARIA, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Luiz Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a cota-parte do empregador das contribuições previdenciárias integre a base de cálculo dos honorários advocatícios.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Natália Castilheiro.; **Processo: RR - 1866-29.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VICENTE RAFAEL DE REZENDE, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Recorrido(s): VETORIAL SIDERURGIA LTDA., Advogado: João Alfredo Danieze, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INCLUSÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO NA PENSÃO MENSAL", por afronta ao art. 402 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar a remuneração do autor, incluindo-se o décimo terceiro salário, como base de cálculo da pensão mensal.; **Processo: RR - 2410-15.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): LAUDEMAR VEBER, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, quanto à impossibilidade de cumulação de adicionais de insalubridade, por violação do artigo 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade por ruído. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ré quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 3012-62.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CORRECTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, VII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT, a fim de que, assentada a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação anulatória, proceda ao julgamento do recurso ordinário interposto pela União, nos temas que foram tidos como prejudicados, como entender de direito.; **Processo: RR - 127100-13.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ VALANDRO NETTO, Advogado: Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "doença ocupacional. nexos concausal constatado em ação judicial. reintegração. estabilidade acidentária. decurso do período estável. indenização substitutiva", por violação do art. 118 da Lei 8.213/91 e por contrariedade à Súmula 378, II/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento de indenização substitutiva do período estável, sendo devidos ao Autor, a título indenizatório, os salários do período compreendido entre a data da dispensa e o final da estabilidade (12 meses após sua dispensa), nos termos da Súmula 396, I/TST, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 198-07.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL BENEFICENTE DOUTOR CÉSAR SANTOS, Advogada: Lidiane Gracioli, Recorrido(s): RENI SANTOS DA SILVA, Advogado: Osmar Bettanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios - Credencial sindical - Necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no



mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 274-27.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Rogério Bage, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogado: Fábio Rudinei Saito, Recorrido(s): PAULO CESAR LUCAS, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 350-37.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCOS AURÉLIO PEREIRA NUNES, Advogado: Marcelo Wegner, Recorrido(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas em relação ao tema "contribuição assistencial - devolução", por contrariedade à OJ 17 da SDC, e, no mérito, dar-lhe provimento, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuição assistencial - devolução", por contrariedade à OJ 17 da SDC, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a devolução dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial, restabelecendo a sentença, no particular, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 380-07.2013.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ARLINDO LONGO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Mônica Franco Bresolin, Advogada: Marielli Zanin Vieira, Recorrido(s): TRANSPORTES RODOVIARIOS RUARO LTDA - EPP, Advogado: Irineu Antônio Feiten, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MOTORISTA - TRABALHO EXTERNO - CONTROLE DE JORNADA - POSSIBILIDADE - PERÍODO ANTERIOR À LEI Nº 12.619/2012", e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos relativos ao período anterior a 16/6/2012. Determinar a utilização dos mesmos parâmetros e horários delimitados na sentença quanto ao período posterior à Lei nº 12.619/2012, conforme se apurar em regular liquidação.; **Processo: RR - 551-98.2013.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Abelardo César Xavier de Macedo, Recorrente(s): VANDELSON DEL VALE LIMA, Advogado: Enildo Ramos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários; e III - Não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 1298-60.2013.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): M. U. N. REIS - ME E OUTROS, Advogado: Katia Bragança Nobre de Assis, Advogado: Rodrigo Barbalho Chady, Recorrido(s): PAULO FRED DOS SANTOS SILVA, Advogado: Olavo Bilac Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da imposição de multa em caso de ausência de pagamento ou de garantia da dívida no prazo de 48 horas do trânsito em julgado, limitando a execução aos termos do artigo 880 da CLT.; **Processo: RR - 1360-72.2013.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): ANTONIO ROBSON BARROS, Advogado: Cibele Gomes



Eufrásio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "diferenças salariais - promoção por merecimento", por violação do art. 444 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a condenação da Reclamada no pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por mérito. Inverte-se o ônus da sucumbência, cuja exigibilidade fica, contudo, suspensa em face da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça pelo juiz sentenciante ao Reclamante.; **Processo: RR - 1543-64.2013.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SAMIRA DA LUZ, Advogado: Flávio Cardoso, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER, Advogada: Camilla Piava Pizzolatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das Partes, como entender de direito.; **Processo: RR - 1597-67.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Recorrido(s): CORITIBA FOOT BALL CLUB, Advogada: Mara Denise Vasselai, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negou-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Leonardo Laporta Costa.; **Processo: RR - 1667-49.2013.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NELSON LAZZARI, Advogado: Alaô Robson Cavalcanti de Paiva, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Ivanir Paganini Bettoni, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, em face da petição nº 117485/2017-1, em que a recorrida noticia tratativas de acordo e requer prazo até o final do corrente mês. Findo o prazo sem comunicação de celebração do acordo, reinclua-se o feito em nova pauta de julgamento.; **Processo: RR - 2153-59.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adilson Nascimento da Silva, Recorrido(s): CÉLIA REGINA CÂMARA ARAÚJO, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Recorrido(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização ilícita - responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para alterar a condenação imposta ao Reclamado Banco do Brasil, fixando a responsabilidade subsidiária e não solidária, mantendo a decisão nos demais aspectos.; **Processo: RR - 10238-07.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NEIDE GOMES DE LIMA QUEIROZ, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Marcelo Pereira Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 97, § 12, II, do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução seja promovida por meio de RPV, tendo como limite o valor de 30 (trinta) salários mínimos, nos termos da fundamentação.; **Processo: RR - 11347-98.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ERICA FERNANDA PRADO ESTEVÃO, Advogado: Denis Marcelo Camargo Gomes, Advogado: Marcelo Pinto de Carvalho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por



violação do art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que arbitrou o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) a título de indenização decorrente de assédio moral. Mantidas as custas processuais.; **Processo: RR - 20046-90.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Felipe Mosmann Cunha, Recorrido(s): EVERALDO CAITANO, Advogado: Guilherme Corbetta Tonin, Advogado: Marcelo Kroeff, Advogado: Valéria Cesa Venturella, Advogado: Júlia Diogo Volcan, Advogado: Bernardo Estrella Brandi, Advogada: Karina Vailati Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20213-47.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SUPERMERCADO GECEPEL LTDA., Advogado: Huberto Dier, Recorrido(s): MICHEL TOFFOLI FREDO, Advogado: Iran da Silva Solano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tais honorários.; **Processo: RR - 123400-80.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WILLIAN DA PAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Marcinéa Kuhn de Freitas, Recorrido(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): CONSÓRCIO MCE & UNIÃO, Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários periciais", por violação do art. 5º, LXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que a União arque com os honorários periciais, obedecendo à Resolução 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST).; **Processo: RR - 23-68.2014.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Cairo Roberto Bittar Hamú Silva Junior, Recorrido(s): RIVELINO NUNES SANTOS, Advogado: José Almir Assunção Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados majorados por horas extras nas demais verbas.; **Processo: RR - 25-63.2014.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PATRÍCIA APARECIDA PINOTTI, Advogado: Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): P.R. DO AMARAL KURIAKI - ME, Advogado: Edivaldo Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 42-05.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Recorrido(s): AGUINALDO JOSÉ ROMEIRO, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição da pretensão às diferenças salariais decorrentes do congelamento do adicional por tempo de serviço, extinguindo o processo com resolução do mérito em relação ao tema, nos termos do artigo 269, IV, do CPC/1973 (487, II, do CPC/2015).; **Processo: RR - 296-91.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IVAIR ALVES PEREIRA, Advogado: Diego Fagundes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MORRETES, Advogado: Sérgio Luiz Chaves, Advogado: Neudi Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto às parcelas vincendas-horas extras, por violação do art. 290 do CPC/1973 (atual artigo 323 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das parcelas vincendas enquanto perdurar o trabalho nas condições que sustentam a condenação.; **Processo: RR - 899-59.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ARIEL CORDEIRO DEVEGILI, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de



revista.; **Processo: RR - 913-72.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LÚCIO ADRIANO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1129-31.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Advogado: Lucas Miranda Caldas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, III, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade processual ad causam do Sindicato Autor para atuar como substituto processual na presente demanda e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 1152-12.2014.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Avanilton Nascimento Teles, Recorrido(s): JACKSON FERREIRA MORAES, Advogada: Lígia Natasha Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade processual. Embargos de declaração. Efeito modificativo. Não concessão de vista à parte contrária", por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a nulidade do acórdão de julgamento dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que observe a abertura de prazo para a parte recorrida se manifestar quanto aos embargos declaratórios interpostos pelo autor. Julga-se prejudicada a análise dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 1261-59.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULINO RIBEIRO CHAVES ARAÚJO, Advogado: Diego Pelegrino Perez, Recorrido(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuição assistencial", por violação do art. 8º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a devolução de descontos realizados pelo empregador relativos às contribuições assistenciais, restabelecendo a sentença no aspecto. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1283-26.2014.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Adriano de Jesus Bohana Ferreira, Advogado: Débora Santana Figueiredo, Advogado: Amanda Manoela de Jesus Correia, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO DIAS LIRA, Advogada: Andréa de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados majorados por horas extras nas demais verbas.; **Processo: RR - 1422-22.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VITOR LUIZ GOLFETTO, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marília Monteggia Reverbel, Advogada: Paula Verônica Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio-alimentação", por violação ao art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação e, conseqüentemente, restabelecer a sentença, que condenou o Reclamado no pagamento dos reflexos pleiteados na petição inicial, observando-se a prescrição quinquenal já reconhecida, bem como para restabelecer a condenação quanto ao pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Natália Castilheiro.; **Processo: RR - 1623-22.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): CLAUDINEI DE OLIVEIRA ALVINO, Advogado: Reinaldo Bertassi, Recorrido(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "multa e indenização por litigância de má-fé", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a penalidade imposta ao autor de pagamento da multa e da indenização previstas nos artigos 80, I, V, VII, e 81 do CPC/15.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Maria Clara Sampaio Leite.; **Processo: RR - 1684-05.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Camila Rocha Portela, Recorrido(s): MICHAEL GOMES PEREIRA CARDIAL, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 1698-81.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MOISES DE PAULA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Recorrido(s): VIACÃO PROGRESSO LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "recolhimento de FGTS - diferenças - ônus da prova", por violação do artigo 333, II, CPC/73 (atual artigo 373, II, do CPC/2015) e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para atribuir à empregadora o ônus da prova da regularidade dos depósitos de FGTS, deferindo o pedido de condenação da ré ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS sobre as parcelas de natureza salarial, com reflexos, pagas durante o contrato de trabalho e não recolhidas corretamente, observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1788-92.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALESSANDRA STEPHANE RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Advogado: Evandro Mardula, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Daniela Braga Paiva Pacheco, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Recorrido(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogada: Maria das Graças Salles, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST; e, no mérito, deu-lhe provimento para, afastada a licitude da terceirização de serviços, fixar o vínculo de emprego com os tomadores de serviços Banco Bradesco S.A. e BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, consoante os períodos que cada um deles se beneficiou da prestação de serviços da obreira; e determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para que julgue os pedidos formulados na petição inicial como entender de direito. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte se manifestou pela licitude da terceirização.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-GLOBAL, a Dra. Maria Clara Sampaio Leite.; **Processo: RR - 2009-87.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Antônio Carlos Teodoro de Aguiar, Recorrido(s): JDT LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Celso Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o



regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por dano estético no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e por dano material nos termos do art. 950 do CC, em valor único de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em observância ao princípio da restauração justa e proporcional, nos exatos limites da existência e da extensão do dano sofrido e do grau de culpa, sem abandono da perspectiva econômica de ambas as partes e do caráter pedagógico da medida, restabelecendo a sentença, inclusive quanto aos ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 2201-07.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, Advogado: Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): LUCIENE SAMPAIO DOS SANTOS COSTA, Advogado: Felipe Rocha de Moraes, Recorrido(s): ETIL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 2286-61.2014.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RICARDO DE VIEIRA E SILVA, Advogado: André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vanessa Henning da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2487-98.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): SEVERINO DO CARO XAVIER, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Advogado: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 10054-24.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Recorrido(s): GELSON APARECIDO DEL VECHIO, Advogado: Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", por violação ao art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e, invertido o ônus da sucumbência, em relação aos honorários periciais referentes à perícia técnica realizada, deve a União arcar com tal despesa, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução n.º 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST). Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20371-47.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galiboni, Recorrido(s): TERESA MARIA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Rafaeli Maria Delia Costa Cechet, Recorrido(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por



unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "indenização pela lavagem de uniforme", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de indenização para ressarcimento das despesas arbitradas a título de lavagem de uniforme. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20521-17.2014.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): CARLA DAIANE DA SILVA BUBOLZ FERNANDEZ, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - hipóteses de cabimento", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação do Reclamado o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 21447-93.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): CRISTIANO DA SILVA FIGURIRÓ, Advogado: Caren Cristiane Schwanke Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL - REQUISITO PARA A CONCESSÃO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tais honorários.; **Processo: RR - 24380-22.2014.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. - MFB, Advogado: Benedicto Celso Benicio Junior, Recorrido(s): ADRIANA CIPRIANO DA SILVA, Advogado: Conceição Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 39, da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 25534-82.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): JOSÉ ALBERTO BARROS, Advogado: Sidnei Pepinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à correção monetária, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 35600-06.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): EDNALDO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: José Campos da Silva Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "incompetência de Justiça do Trabalho - contribuições sociais devidas a terceiros" e "momento de incidência da multa devida pelo atraso das contribuições previdenciárias", por má aplicação dos arts. 114, VIII, e 195, I, a, da CF, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe para provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das quotas das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, e dar parcial provimento para determinar que a multa deverá ser aplicada do exaurimento do prazo da citação para o pagamento. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1002306-24.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SAMANTA GIOPATTO, Advogado: Agenor dos Santos de Almeida, Recorrido(s): KOSTAL ELETROMECÂNICA LTDA., Advogado: José Roberto Marino Válio, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II)



conhecer do recurso de revista por violação ao art. 66 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante as horas extras decorrentes do desrespeito ao intervalo interjornada, na forma da OJ 355 da SBDI-1/TST, mantidos os reflexos e demais parâmetros fixados na sentença.; **Processo: RR - 34-13.2015.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): ROSANE DE VASCONCELOS, Advogado: Régis dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL - REQUISITO PARA A CONCESSÃO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 157-27.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TAYNNA REGINA DE MORAIS GONÇALVES E OUTROS, Advogado: Odilon Alexandre S Marques Pereira, Recorrido(s): BATAUZ E LISBOA LTDA., Advogado: Jander Luís Catarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença, reconhecer a responsabilidade da empresa pelo pagamento de indenização por dano moral e material.; **Processo: RR - 610-32.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RUY ALBERTO CUNHA MARTINS, Advogado: José Newton Zachert Bianchi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento cumulado do adicional de insalubridade em grau máximo com o adicional de penosidade, com reflexos, conforme postulado na inicial, observada a prescrição pronunciada. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela ré, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$30.000,00.; **Processo: RR - 735-10.2015.5.08.0018 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogada: Tayane Viana de Oliveira, Advogado: Artur Filipe Abreu Tourinho, Advogada: Daniela Cristina Quadros Melo, Recorrido(s): WILLI WILLIAM DA COSTA, Advogado: Marcello Falcao Brito Souza, Advogado: Bruno Lima Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da imposição de multa em caso de ausência de pagamento ou de garantia da dívida no prazo de 48 horas do trânsito em julgado, limitando a execução aos termos do artigo 880 da CLT.; **Processo: RR - 760-19.2015.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PONTO VERDE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Roberto Lima de Souza, Recorrido(s): JAMILE BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Luciano Freire de Carvalho Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "REVISTA EM BOLSA DA EMPREGADA SEM CONTATO FÍSICO OU REVISTA ÍNTIMA. DANO MORAL" e "REFLEXOS DOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS MAJORADOS POR HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM - CARACTERIZAÇÃO", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais e os reflexos dos repousos semanais remunerados majorados por horas extras nas demais verbas.; **Processo: RR - 846-96.2015.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BABY BEEF EXPRESS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS DA FONSECA, Advogado: Magda Esmeralda de Barros Teixeira de Almeida,



Advogado: Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "REFLEXOS DOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS MAJORADOS POR HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS. BIS IN IDEM. CARACTERIZAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados majorados por horas extras nas demais verbas.; **Processo: RR - 931-17.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): TÁRCIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Mariana Feitosa, Recorrido(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1334-42.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TÂNIA JUÇARA AMARANTE MACEDO, Advogado: Ray Arécio Reis, Recorrido(s): ATIVA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Vivian Carneiro de Figueiredo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Alice Koerich Inácio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos. Custas invertidas, na forma da lei.; **Processo: RR - 1361-28.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOÃO EDISON CUSTÓDIO JÚNIOR, Advogada: Elna Geraldini, Recorrido(s): WEST LINE TRANSPORTES EXPRESS LTDA. - ME, Advogado: Sandra Aparecida Jordão, Recorrido(s): RC BORRACHAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Barboza, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por má aplicação do art. 81, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa por litigância de má-fé aplicada ao Reclamante.; **Processo: RR - 1401-98.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DE GREGÓRIO, Advogada: Adriana Petrolli Baptista, Recorrido(s): REDE DOR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "APOSENTADORIA - MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE - AUSÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DURANTE O VÍNCULO DE EMPREGO", por violação do art. 31 da Lei nº 9.656/98 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa a proceder à manutenção do plano de saúde do autor, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que o autor assumia o pagamento integral das mensalidades.; **Processo: RR - 1730-56.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARLOS FERNANDO MORAIS JUNIOR, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Recorrido(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogada: Fernanda Tayanne da Luz Pimentel Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras além da 6ª diária, com reflexos, considerando o divisor 180, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 2360-36.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MURILO FERREIRA, Advogado: Fernando César Silva Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Foti, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Fernando César Silva Júnior.; **Processo: RR - 2568-18.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Flávio Stambowsky Nogueira, Recorrido(s): ANTÔNIO JOÃO DA COSTA, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10059-49.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JONES MARCOS NANTET, Advogada: Simone Batista Regis, Recorrido(s): JLS S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Exequente.; **Processo: RR - 10231-54.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TALIS SARAIVA DOS SANTOS, Advogado: Wilson Reis Júnior, Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional noturno - prorrogação da jornada noturna", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas prorrogadas do horário noturno, nos dias em que o labor se iniciou em período noturno e houve prorrogação até o período diurno, com reflexos em férias + 1/3, 13º salário, RSR e FGTS, conforme for apurado por ocasião da liquidação de sentença.; **Processo: RR - 10421-54.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Mikael Luzardo, Recorrido(s): HÉLIO VICENTE FONTANA, Advogado: Lucas Souto Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 10935-57.2015.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Juliana Cristina Lopes, Recorrido(s): DELCIMÁRIO DA SILVA NOBREZA, Advogado: Matheus Occulati de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20175-15.2015.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TEDE TRANSPORTES LTDA, Advogada: Elisane Helena Scavazza, Recorrido(s): DOUGLAS LUIS PEREIRA SANTOS, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20767-59.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Recorrido(s): JORGE GUILHERME GONÇALVES PORTO, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas: "CONGELAMENTO DE ANUÊNIOS E REDUÇÃO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - OPÇÃO PELO NOVO REGULAMENTO EMPRESARIAL - VALIDADE" por contrariedade à Súmula nº 51, item II, do TST e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE" por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças decorrentes do reconhecimento do adicional por tempo de serviço (anuênios) previsto no SIRD de 2002 e reflexos, bem como o pagamento de diferenças de horas extras decorrentes dos adicionais previstos no SIRD do ano de 2002 e reflexos e o pagamento de honorários de advogado.; **Processo: RR - 24351-57.2015.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator:



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, Advogada: Maisa Oviedo Milandri, Recorrido(s): RICIERI ALEX RODRIGUES, Advogado: Zélia Barbosa Braga, Recorrido(s): FORTESUL-SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogada: Sara França Eugênia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 491-21.2016.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DALZIGIA IZABEL SAVIO MOLGERO, Advogado: Ricardo Santana, Advogado: Richard Augusto Platt, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 24419-55.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): THIAGO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Enildo Ramos, Advogada: Joise Maira Bearari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à correção monetária, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: Ag-AIRR - 147500-34.2004.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Riolando de Faria Gião Junior, Agravado(s): VALTER LUIS DE LIMA, Advogada: Ana Fábila Val Groth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 175500-09.2004.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ FERNANDO FRANCA LICATI, Advogado: Jairo Assis de Oliveira, Agravado(s): PAULO ROBERTO EUGENI, Advogado: Antônio Righetti Júnior, Agravado(s): RANI DO BRASIL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Ricardo Athié Simão, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CAMORANI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando ao agravante a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 8900-62.2006.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Verônica Andrade Canesso, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 69700-23.2009.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELAINE ANHE DE LIMA, Advogado: Aristeu Nakamune, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA, Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 116600-73.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELAINE PEDRETI SILVA, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando à autora a multa do art. 1.021, § 4º, do NCPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 563-35.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IVANETE REGINA ROSSI, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos



Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de ambas as partes.; **Processo: Ag-AIRR - 626-63.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ CASSIMIRO DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 655-06.2010.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDALUZIA CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA, Advogado: Osvaldo Denis, Agravado(s): ARIANE PRISCILA WEBER, Advogado: Adriana Mathioli Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 699-05.2010.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REDERVAL JOSE TEIXEIRA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andreazza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 744-17.2010.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s): GILBERTO POLITO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Renata de Siqueira Mantovani, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 835-53.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILBERTO MARQUES DA COSTA, Advogado: Denis Rangel Santos Arciere, Agravado(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFISICOS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 931-21.2010.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSÓRCIO ALTO FORNO CSA E OUTRO, Advogada: Edna Maria Lemes, Agravado(s): EDILSON ALVES DOS SANTOS, Advogada: Ana Maria Troufa Lencastre, Agravado(s): THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1092-87.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BARBARA CRISTINA RODRIGUES GONÇALVES, Advogado: José Lucio Glomb, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 106-29.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ARMINDO RIBEIRO BARBOSA, Advogado: Isak José de Macedo, Agravado(s): ECONTEP - EMPRESA DE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 1827-50.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): NOEMIA FELIX CARVALHO, Advogada: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 2303-79.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): JOVERCIO DA SILVA, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 20100-73.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTERRÂNEA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Patrick Cavalcante Coutinho, Agravado(s): RENATO VITURINO DA SILVA, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 132-45.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 4126-69.2013.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Barreto Sassen, Agravado(s): ADRIANO FRANK MELO, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001231-16.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ANA CLAUDIA MIGUEL PESSOA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1002870-75.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade



Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): IVONETE DE SOUZA INNOCENCIO, Advogada: Maria José Aguiar de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1002965-02.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ANGELA VIRIATO DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 10-06.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA., Advogado: André Loureiro Silva, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): TRADIMAQ LTDA., Advogado: Henrique Augusto Mourão, Agravado(s): EZEQUIAS ROCHA DA CRUZ, Advogado: Antônio Carlos Teodoro de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 652-25.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): GASPARIM SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Vanessa Iancoski Domingues Bárbara, Advogado: André Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1589-78.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): TERESA CRISTINA QUEIROZ GUIMARAES DE SOUZA, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2080-25.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): RAFAELA JORDANIA CAMPOS MAIA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2174-65.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAMARGO CORRÊA ENERGIA E INDÚSTRIA S.A., Advogado: Fábio de Souza Figueiredo, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JURANDI PEREIRA PINTO, Advogado: Paulo Roberto Negrato, Agravado(s): F. A. GOMES CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marcos Pelozato Henrique, Agravado(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Dinamara Silva Fernandes, Agravado(s): VENTANA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): HOCLITIEF DO BRASIL S.A., Advogado: José Luiz Penalva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11117-65.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LUIZ CANUTO FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. ; **Processo: Ag-AIRR - 11209-68.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Tania Regina Pavao, Agravado(s): RONALDO ADRIANO BONIFACIO, Advogado: Paula Andreza de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11617-44.2014.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SIDERPA SIDERURGICA PAULINO LTDA, Advogado: Fabio Goulart Soares, Advogado: Viviane Vilela Goulart, Agravado(s): RUBENS



LEONICIO DE OLIVEIRA, Advogada: Elaine Aparecida Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11797-33.2014.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. ; **Processo: Ag-AIRR - 11947-62.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniela D'Andreia Vaz Ferreira, Agravado(s): PEDRO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Advogado: Josiani Conechoni Politi, Agravado(s): PROSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: André Gustavo Martins Mielli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001207-28.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): JUNIOR ED CARLOS RAMOS, Advogado: Rogério Barbosa Lima, Agravado(s): SAKAI LOGISTICS SERVICE LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 668-30.2015.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Júlia Brilhante Portela Vidal, Agravado(s): JOAO AMADOR DO NASCIMENTO NETO, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1167-59.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DANIEL DE CARVALHO, Agravado(s): ROSA DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Alana e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1219-59.2015.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): JOAO AUGUSTO DO NASCIMENTO E OUTRO, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10164-04.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARCELORMITTAL MINERACAO SERRA AZUL S.A., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CLAUDETE JOSE DE FREITAS, Advogado: Edivaldo Antunes Guimarães, Advogado: Guilherme Soares Ribeiro, Agravado(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11424-55.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDICAO E COMERCIO DE PECAS EM ALUMINIO LTDA., Advogada: Aneliza Uilan Zuccarato, Advogada: Milena Greb Delgado Horita, Advogada: Karla Roberta Bernardo Bertini, Advogado: Luiz Marcelo Salce, Agravado(s): JOSE SEVERINO DA SILVA, Advogado: Natália Gomes Lopes Torneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 292-34.2016.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): FRANCIANE RIGOR DAS CHAGAS, Advogado: Manoel Carlos Pereira de Souza, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 629-35.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA GRACIETE LOBATO DE FREITAS, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR JOSÉ RIBAMAR PESTANA, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10206-86.2016.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GUILHERME OLIVEIRA DOS REIS, Advogado: Thaís de Araújo Paiva, Agravado(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 1521-64.2011.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AIRTON ANTONIO RIBAS, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): TRANSAUTO TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE AUTOMOVEIS S A, Advogado: Daniel Soares Zanelatto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 2094-73.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): JOSE APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Eduardo Tondinelli de Cillo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 104-61.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): JOSE CARLOS FARIAS, Advogado: André Luís Soares Abreu, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à ré a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-AIRR - 392-94.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSEANE ALVES VENTURELLI, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AgR-AIRR - 1502-91.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Carolina Franciosi Tatsch, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): CARINA DAIANI MATTJE, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1788-97.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogado: Gustavo Simonetti Bispo, Agravado(s): SIOL ALIMENTOS LTDA., Advogada: Giovana Medeiros Mercante, Agravado(s): VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): AGV LOGÍSTICA S.A., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): CLUBE ALTO DOS PINHEIROS, Advogada: Lúcia Pereira de Souza Resende, Agravado(s): MAXI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): INTEC -



INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., Advogado: Rodrigo de Almeida Raposo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 40-35.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDRE FILIPE VIEIRA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Gustavo Leal de Carvalho Filho, Agravado(s): INSTITUTO DE ENDOCRINOLOGIA E MEDICINA NUCLEAR DO RECIFE LTDA, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 74-88.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): DANIEL BRAGA VILLELA SANTOS, Advogado: José Antônio Ribeiro de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Tribunal Pleno sobre a matéria "Bancário. Horas Extras. Divisor. Bancos Públicos e Privados" - Súmula 124/TST.; **Processo: AgR-AIRR - 948-23.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): GEOVANI COSTA DA SILVA, Advogado: Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 971-48.2013.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DE MELO, Advogado: Leonardo Lemes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1135-13.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): EDNA MARIA TAVARES VIEIRA, Advogado: Luiz Gustavo Ferruci Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando-se a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-AIRR - 2097-66.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): JOSIVAN FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 20181-69.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLÁUDIA CONSOLI E OUTROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 294-75.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO SERGIO FELIPE, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): APOIO SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E JARDINAGEM LTDA - ME, Agravado(s): NORMANDIA ENGENHARIA LTDA., Advogada: Carisi Mara Arpini Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 14-07.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Advogado: Maria Luzia Alves Araújo, Advogada: Débora Maria Costa Mendonça, Advogado: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): CRISTIANO CRISANTO LELIS, Advogado: Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1063-62.2015.5.22.0110 da 22a. Região**,



Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE BERTOLINIA, Advogado: Richel Sousa e Silva, Agravado(s): GEZENICE DA SILVA BENVINDO, Advogado: Willians Lopes Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ARR - 34700-88.2003.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giselle Dausen Capella, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VILMAR ANTÔNIO VARELA, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "adesão ao PDV - quitação", por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, reconhecendo a quitação ampla e irrestrita de todos os direitos decorrentes do contrato de trabalho, pela adesão do Autor ao Plano de Demissão Incentivada, instituído pelo BESC por meio de prévia negociação coletiva, julgar improcedente a reclamação trabalhista, ficando prejudicado o exame do tema remanescente objeto do recurso de revista. Afasta-se a condenação do Reclamado no pagamento de multa por embargos de declaração protelatórios; II) julgar prejudicado agravo de instrumento do Reclamado; III) julgar prejudicado o recurso de revista do Reclamante. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: ARR - 692000-89.2007.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): AGNALDO JOSÉ MONTANHOLLI, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Agravado(s) e Recorrente(s): COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: ARR - 84100-72.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): LAFAIETE EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: André Luiz Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por ofensa ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para reformando o acórdão recorrido, condenar o Reclamado ao pagamento de uma hora diária como extra, nos dias em que ultrapassada a jornada de 6 horas, acrescida do adicional de 50% e reflexos legais, observados os termos da Súmula 437 do TST.; **Processo: ARR - 175200-61.2009.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): DANIEL AFONSO GALVAO, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU, Advogado: Rodrigo Borges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento, II - conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS - REGIME 12X36. ACORDO INDIVIDUAL - AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, III - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS - REGIME 12X36. ACORDO INDIVIDUAL - AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por violação do artigo 7º, XIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de horas extras e reflexos, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 693600-85.2009.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): HUSSMANN DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinicius Bossa Grassano, Advogada: Aline Kazuko Yamada da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): EMERSON ANTUNES NAZARETH, Advogado: João Vicente Capobianco, Agravado(s) e Recorrido(s): AIR SOLUTION LTDA., Advogado: Rafael Augusto



Salomão, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do Reclamante; II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da Reclamada.; **Processo: ARR - 341-34.2010.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIANO CIRILO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que a indenização prevista no art. 477 da CLT é devida no caso de homologação tardia do TRCT e atraso na entrega das guias de FGTS e Seguro Desemprego, independentemente do pagamento das verbas rescisórias ter ocorrido no prazo, por se tratar de ato complexo.; **Processo: ARR - 650-33.2010.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VORTEC TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA., Advogada: Fabiane Oliva Carvalho e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ALESSANDRA SANTANA SOUZA, Advogado: Deivisson Araújo Couto, Advogada: Livia Castro Araújo, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante, apenas no tocante ao tema "cartões de ponto - desnecessidade de determinação judicial", por contrariedade à Súmula 338, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas extras excedentes à jornada normal da Reclamante, nos períodos em que não foram juntados os cartões de ponto, segundo jornada de trabalho apontada na inicial, com os reflexos legais e pleiteados, conforme apurado em liquidação de sentença. Custas adicionais no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ora acrescido à condenação.; **Processo: ARR - 664-74.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): DENISE GRANDI DALL'AGNOL BONI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogada: Clarissa Cigana, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada CEF; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 1018-28.2010.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁBIO MARTINS AMORIM, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da CONTAX S.A.; II) não conhecer do recurso de revista do Bradesco Seguros S.A.; **Processo: ARR - 1616-61.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): RAQUEL DE FÁTIMA CHEMIN ZANONA, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF e não conhecer do recurso de revista da CEF.; **Processo: ARR - 228-52.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO ARAGÃO DE SOUSA, Advogado: José Teles Veras, Agravado(s): HAVAI COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.,



Advogado: Diego Augusto Lima Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema "seguro-desemprego - indenização substitutiva", por contrariedade à Súmula 389, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar os reclamados, o segundo como responsável subsidiário, ao pagamento de indenização substitutiva do seguro-desemprego, como se apurar em liquidação.; **Processo: ARR - 838-44.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): AMAZON SECURITY LTDA., Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Advogado: José Higino de Sousa Netto, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO MARQUES DA ROCHA, Advogado: Manoel Romão da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Empregado quanto ao tema "ausência de pagamento de verbas contratuais e não recolhimento de depósitos do FGTS - configuração da rescisão indireta", por violação do art. 483, "d", § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença na qual fora reconhecida a rescisão indireta do contrato de trabalho por culpa da empresa, observados os limites ali estabelecidos; II - Considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento da Empresa, tendo em vista o julgamento de procedência do pedido do autor.; **Processo: ARR - 1426-70.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogada: Tonia Russomano Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): EZENTIS - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Marcelo Mac Donald Reis, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): DAIANE MOURA CARDOSO, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir a parcela honorários advocatícios da condenação. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da terceira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 1510-92.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s) e Recorrente(s): DÉBORA ZIMMERMANN, Advogado: Ronei Dalle Laste, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante e Recorrido FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, e como Agravado e Recorrente DÉBORA ZIMMERMANN; por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER. INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. REFLEXOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo de quinze minutos acrescido do adicional de hora extra e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 1861-46.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Amélia Vasconcelos Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): HÉLIO ROSENDO FERNANDES DIAS E OUTROS, Advogado: Thiago Diniz Seixas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da DATAPREV; II - não conhecer do recurso de revista dos autores.; **Processo: ARR - 606-34.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério,



Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIO ELIAS FERNANDES, Advogado: Ananda Pinheiro, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, conhecer dos fatos e documentos novos trazidos aos autos, nos termos da Súmula 8 do TST, e, em razão da transação extrajudicial, extinguir o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC/2015 (art. 267, VI, do CPC/1973), restando prejudicado o exame do recurso de revista interposto. Fica arbitrado à causa o valor de R\$ 28.000,00 e às custas o importe de R\$ 560,00, valores rateados pelas partes.; **Processo: ARR - 840-42.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): GENILDA GOMES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 851-83.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO CÉSAR MARQUES DA SILVA, Advogada: Yasmin Hino, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; **Processo: ARR - 1012-63.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MIGUEL FURTOSO, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LOGA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: ARR - 2114-06.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO ALEXANDRE LIMA, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 614, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 10810-03.2013.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): OSWALDO LÁZARO MENDES, Advogada: Camila Arantes Ramos de Oliveira, Advogado: Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 532-59.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS ARGENTINO, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Marcelo Ramos Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s) e Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravante(s) e Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Maria



Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): VLI S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões fáticas suscitadas em recurso ordinário e renovadas em embargos declaratórios pelo reclamante, quanto ao fornecimento de PPPs contraditórios. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo e dos agravos de instrumento das rés.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA, a Dra. Maria Clara Sampaio Leite.; **Processo: ARR - 1144-23.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): EUSÉBIO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Laporte, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).; **Processo: ARR - 10239-48.2014.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: José Roberto Martins, Advogado: Otávio Moraes Langanke, Agravado(s) e Recorrido(s): CÉSAR TORRES DE SOUZA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Recorrido(s).; **Processo: ARR - 20385-61.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Alessandra Flores Wagner, Agravado(s) e Recorrido(s): KATHELLYN SILVA DA ROSA, Advogado: Alexandre Teixeira Eberhardt, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 20401-06.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): WECO SA INDUSTRIA DE EQUIPAMENTO TERMO MECANICO, Advogado: Edson Morais Garcez, Advogado: Carlos Francisco Comerlato, Advogado: Cláudio Roberto de Morais Garcez, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDIR TAVARES DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Teiga, Advogado: Gustavo Teiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 21152-32.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS HOESSLER - FEPAM, Advogado: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO COSTA MAIA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão



subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 285-97.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE MADEIRA E ATIVIDADES FLORESTAIS NOS MUNICÍPIOS DE ARACRUZ, IBIRAÇÚ, FUNDÃO, JOÃO NEIVA, SERRA, COLATINA E SANTA TEREZA - ES, Advogado: Klinsman de Castro Ribeiro Silva dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da ré para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona do(s) Recorrente(s).; **Processo: ARR - 797-26.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LIZ CARLA FERREIRA, Advogado: George Arthur Fernandes Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Aurino Lopes Vila, Agravado(s) e Recorrido(s): CM3 CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA, Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Natal, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: ARR - 1369-72.2015.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ADÃO DE MOURA GAVIÃO, Advogado: Vinícius Romanini, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a condição do Reclamante de beneficiário da justiça gratuita, isentá-lo do pagamento dos honorários periciais, nos termos da Súmula 457/TST, e responsabilizar a União para arcar com tal despesa, observado o procedimento disposto na Resolução n.º 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST). Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 10646-79.2015.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO ANGÉLICO DE ÁVILA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 20490-40.2015.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): PETTENATI S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogada: Sidiné Antônio Pulsz, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Agravado(s) e Recorrido(s): DAVID FLORIANO, Advogado: Jari Luís de Souza, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 131570-87.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s) e



Recorrido(s): JOAO PAULO LEMOS DO NASCIMENTO, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-RR - 90200-25.1994.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VERA DA CONSOLAÇÃO DA CRUZ PEREIRA, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Embargado(a): UNIPAR CARBOCLORO S.A., Advogado: Paulo Mário Reis Medeiros, Embargado(a): MASSA FALIDA da CIRPRESS S.A. - INDÚSTRIA ELETRÔNICA, Advogado: Frederico Perpétuo da Conceição, Embargado(a): RMS ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 121700-07.1999.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): MÁRIO ROBERTO MARQUES PIERRY, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 155300-81.2005.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EDIVALDO DA CRUZ E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raíssa Maria Horta Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 477200-76.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VALMIR MANOEL DA CONCEIÇÃO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Auderi Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 7901-59.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 3682400-26.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): CARLOS ALVES DE LIMA, Advogado: Jonas Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da empresa e aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2016, por protelação do andamento do feito.; **Processo: ED-ARR - 71800-52.2008.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ODILON LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Embargado(a): CERÂMICA INDUSTRIAL DE OSASCO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, acrescentando fundamentos ao julgado, sem efeitos infringentes, e fixar os honorários advocatícios, com base na OJ/SbDI-1/TST 421, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, na esteira do art. 20 do CPC de 1973, apurado na fase de liquidação de sentença, observando-se os termos da OJ/SbDI-1/TST 348.; **Processo: ED-RR - 75700-70.2008.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SESCON - ES, Advogado: Marcony Francisco Pereira Maciel, Embargado(a): NS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogada: Cyntia D'Ambrosio, Advogado:



Maria Carolina Valinho de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 76400-86.2008.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALOISIO CELSO DE ARAUJO, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Maiara Leher, Embargado(a): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração do autor e aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2016.; **Processo: ED-ARR - 113200-08.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Advogado: Luiz Antônio Cordeiro Gonçalves, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 139800-57.2008.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ANGELA CELIA TRANI DE GODOY, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Richard Flor, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante, para sanar a omissão apontada e declarar a incidência da prescrição trintenária quanto às diferenças devidas a título de FGTS, atribuindo efeitos modificativos ao julgado.; **Processo: ED-RR - 152900-51.2008.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VULCABRÁS/ AZALÉIA S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Léa Fernanda Gamba Mathias, Embargado(a): JANIRA DA SILVA ROQUE, Advogado: Adonai Ângelo Zani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 182500-43.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: CARLOS CESAR LIMA ALBUQUERQUE, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da reclamada; II - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do autor para, sanando omissão, alterar o dispositivo da decisão embargada a fim de que conste o deferimento do pagamento das horas extras nos seguintes termos: "2.1 - DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO. Conhecido o recurso de revista por contrariedade à Súmula 429 do TST, DOU-lhe PROVIMENTO, a fim de condenar a ré ao pagamento, como extras, dos minutos destinados ao deslocamento da portaria até o local de trabalho que excederem o limite de dez minutos diários, nos termos da Súmula 429 do TST, com os reflexos legais, e adicional de 50%, conforme se apurar em liquidação de sentença. 2.2 - HORAS EXTRAS - REGISTRO DE HORÁRIO - INGRESSO NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA - PERMANÊNCIA - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR - LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA - INVALIDADE. Conhecido o recurso de revista por contrariedade à Súmula 366 do TST, DOU-lhe PROVIMENTO, a fim de condenar a ré ao pagamento, como extras, dos minutos que antecedem a jornada, apenas nos dias em que excedido o limite de dez minutos diários, nos termos da Súmula 366 do TST, com os reflexos legais, e adicional de 50%, conforme se apurar em liquidação de sentença."; **Processo: ED-ARR - 37400-29.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante:



FRUTUOSO ALVES NETO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 60600-52.2009.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Arnaldo Blaichman, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FÁBIO MATTOS DA FONTES, Advogado: Célio Maia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e no mérito, dar-lhes provimento para que da parte dispositiva do acórdão embargado, quanto ao tema "intervalo do artigo 72 da CLT", passe a constar: "1 - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo do artigo 72 da CLT", por violação desse dispositivo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento, como tempo extra, dos intervalos previstos no artigo 72 da CLT". Mantidos os demais termos da parte dispositiva do acórdão.; **Processo: ED-RR - 78100-55.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): ANDRÉIA SILVA DUTRA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Embargado(a): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 138300-88.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ADRIANO TONELLO, Advogado: Leandro Meloni, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): RH INTERNACIONAL LTDA., Advogada: Flávia Victor Carneiro Granado, Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da reclamada ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. e do RECLAMANTE, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 690-33.2010.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Procuradora: Ana Maria Gomes Rodrigues, Embargado(a): UNI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rodrigo Barros de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 386-40.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TACIANA ALVES DE FARIA, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Embargado(a): SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA E OUTROS, Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 492-37.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Rosanie Rodrigues Rivero, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Roséle Gazzola, Embargado(a): CLAUDIA CRISTINA SANTOS SEVERO, Advogado: Fabiano Garcia Severgnini, Embargado(a): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1184-34.2011.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CALDARA & QUEIROZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: André Pinto Rodrigues, Embargado(a): LUÍZA CASTRO DUQUE ROCHA, Advogada: Paula Duarte Cardoso, Advogada: Eni Ângela de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-ARR - 1730-65.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante: JOSÉ ALVES CORREIA FILHO, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar



provimento aos embargos de declaração da FUNCEF para prestar esclarecimentos, contudo, sem conferir efeito modificativo ao julgado; e II) negar provimento aos embargos de declaração do Reclamante.; **Processo: ED-RR - 2348-10.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos, Advogado: Cássio Felipe Goes Pacheco, Advogada: Ana Talita Ferreira Alves, Embargado(a): IRACI RODRIGUES SANTOS, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 173-58.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Rafael de Oliveira Soares, Embargado(a): CAMILA BARBIM LOPES, Advogada: Liza Osório de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para, sem imprimir-lhes efeito modificativo, corrigir erro material, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 1526-53.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ESEQUIAS FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRA, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 6214-51.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SÉRGIO LUIZ MOLIM, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 114400-11.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Paula Almeida Ramos, Advogado: Alderito Raimundo de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): THAMARA SCAPIN MARTINS CHERTAKOVSKY, Advogado: Leandro Nader de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 14-25.2013.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EVA ELIANE MARIA, Advogado: Claudia Barroso de Pinho Tavares Montanha Teixeira, Embargado(a): TERRA BRASILIS SABONETES E COSMÉTICOS LTDA., Advogado: João Carlos Daleffe, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da autora e aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2016.; **Processo: ED-ARR - 946-20.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Advogado: Sérgio Luís Porto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): DANIELA BARBOSA ARAÚJO, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Embargado(a): SEAC - SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Júlio Carrera Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10012-35.2013.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LUIZABETE PORTO ERLING BEZI E OUTROS, Advogado: Alexandre Schmitt da Silva Mello, Embargado(a): CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LYNEMAR LTDA., Advogado: Daltro Schuch, Advogado: Paulo Roberto Rech, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão



apontada, atribuir efeitos modificativos ao julgado, restabelecendo o acórdão do Tribunal Regional que condenou Reclamada no pagamento de honorários advocatícios e, conseqüentemente, não conhecer do recurso de revista da Reclamada neste tema.; **Processo: ED-AIRR - 10228-63.2013.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA IMACULADA PEDRO, Advogado: Mauricio José Moreira Alves, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Consuelo Cesar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10501-11.2013.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TRELSA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE LIQUIDOS S.A., Advogado: Robson Domingues de Oliveira, Embargado(a): OYAMA BENTO DA CUNHA, Advogado: Adibe Antônio Januário da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 20252-04.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RENATO MOREIRA ROSA, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Jose Argemiro Rossi de Amorim, Advogada: Lidiane de Oliveira Gasparino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 651-24.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TAIS SANTOS DA SILVA, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogada: Ana Luiza Sobral Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1143-71.2014.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARIA CONCEIÇÃO DE MATOS, Advogado: Paulo Athayde de Carvalho, Embargado(a): REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUÊS, Advogado: Ana Carolina Pedral Sampaio Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1375-87.2014.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Embargado(a): LOURIVAL MODESTO MONTEIRO JÚNIOR, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando o seu inequívoco intuito protelatório, aplicar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa à embargante.; **Processo: ED-AIRR - 1892-04.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA, Procurador: Oberdan Rabelo de Santana, Embargado(a): CATARINA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Francisco Assis Guida de Miranda, Embargado(a): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Maxminiano Magalhães de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 11116-59.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): PEDRO JAIME GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11134-63.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Embargado(a): RODRIGO CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Embargado(a): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: David Abdala



Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 11189-52.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Edson Fernando Picollo de Oliveira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): RONALDO HERNANDES, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 12014-22.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): NELSON FURLAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 20147-94.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALISUL ALIMENTOS SA, Advogado: Gustavo Adolfo Krause, Advogada: Germana Valente Santos Kranz, Embargado(a): EURICO GENEHR, Advogado: Felipe Marson Schuch, Advogado: Valciria Lourdes Marson Schuch Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando multa à embargante de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR - 82536-37.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Tarso Neto de Carvalho Ribeiro Rocha, Embargado(a): LOPES & TEIXEIRA LTDA - EPP - EPP, Advogado: André Sousa de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 82693-07.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): RAIMUNDO RODRIGUES LEMOS, Advogado: José Ademar Arraes Rosal Filho, Advogado: Rafael Alves Goes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 210-82.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROZIVALDO SANTOS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 212-52.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JEAN CARLOS MENDES SOUZA, Advogado: Edimilson da Rocha Teixeira, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 489-60.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): ANTONIA PAULA DE FARIAS, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 620-87.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LUIZ AUGUSTO PEREIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Saulo Yassumassa Ito, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Greicy Mara Amarante Livramento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1966-12.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Embargado(a): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Reuzimar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

67

Ferreira de Alencar Júnior, Embargado(a): IVANILDO ALVES BONATES, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1000130-79.2015.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Embargado(a): NELSON DE OLIVEIRA, Advogado: Iwan Girodo Zemczak, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Embargado(a): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Augusto Bardi, Advogado: Itamir Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinquenta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma